



RESOLUÇÃO Nº 78

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

(Revogada pela Resolução nº 92/71, atualmente a Resolução nº 294/96 dispõe sobre a matéria)

Ementa: Revoga a resolução nº 4, de 22 de janeiro de 1962, que dispõe sobre isenção de anuidades para farmácias, laboratórios, institutos de repartições governamentais, hospitais ou casas de caridade e santas casas.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de sua competência legal, e CONSIDERANDO que a anuidade devida aos CRFs se assemelha à taxa, em face do seu caráter de contribuição parafiscal;

CONSIDERANDO que as entidades governamentais gozam de imunidade tributária, mas tão-somente no que tange a impostos,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a resolução nº 4, de 22.1.1962.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 .de fevereiro de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente